PROCESSO Nº 235/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, através da Autoridade Competente torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.827/2025 e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme disposição abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 26/11/2026 às 09h:00min

Data e horário final para envio de Proposta: até o dia 26/11/2026 às 08h:59min.

Prazo para manifestação de recurso: 15 (quinze) minutos, mediante aviso no chat da plataforma pelo agente de contratação/pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para execução da reforma da Praça XII de Maio, localizada na Avenida João de Brito Pimenta e Rua Paulino José Soares, s/n, Cambuquira/MG.
A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.
A obra deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, os critérios de qualidade e as diretrizes de proteção aos pedestres e aos usuários que permanecem no local aguardando transporte público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL, por meio do sítio www.bll.org.br, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a)

Município de Cambuquira por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Independentemente do valor previsto, qualquer empresa que atenda às condições estabelecidas no edital poderá participar desta licitação, conforme o disposto no Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais)

5.10. O PROCEDIMENTO SEGUIRA DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestar-se previamente a eventual desclassificação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, a depender do alcance da penalidade aplicada.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo MÁXIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf e/ou Sítios Eletrônicos Oficiais, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados caso seja solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANDO COUBER

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco), dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA – QUANDO COUBER

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO – QUANDO COUBER

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Virgílio de Melo Franco, 555, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Cambuquira.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma eletrônica (BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL) ou pelo e-mail: pmc.licitacao@yahoo.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cambuquira através do endereço https://cambuquira.mg.gov.br/licitacoes, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cambuquira, localizada na Av Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - Anexo II Modelo de Proposta Comercial

14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

14.11.3. Anexo III - Minuta Contratual/ARP

14.11.4. Anexo IV -Modelo de Declaração ME/EPP

14.11.5. Anexo V – Modelo de Declarações Legais

Cambuquira, 10 de novembro de 2026.

Valdinei Serafim da Cunha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para execução da reforma da Praça XII de Maio, localizada na Avenida João de Brito Pimenta e Rua Paulino José Soares, s/n, Cambuquira/MG.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

A obra deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, os critérios de qualidade e as diretrizes de proteção aos pedestres e aos usuários que permanecem no local aguardando transporte público.

1. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação fundamenta-se na necessidade de requalificar a Praça XII de Maio, espaço situado na região central de Cambuquira e utilizado diariamente por trabalhadores, moradores e demais pessoas que aguardam transporte público.

A permanência desses usuários exige ambiente adequado de abrigo, iluminação, conforto e segurança. O projeto prevê a reorganização da área de convivência, com abrigo coberto e pergolado, elementos em madeira e metal, iluminação externa, paisagismo, canteiros, pisos e mobiliário urbano.

A solução também contempla a recuperação e substituição de elementos existentes, melhoria do guarda-corpo, implantação de painéis e brises e execução das instalações necessárias ao funcionamento do conjunto arquitetônico.

A reforma contribuirá para a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres, a valorização paisagística da área central, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições oferecidas à população durante a espera pelo transporte.

A execução integrada é necessária porque os serviços possuem dependência técnica e sequência própria, envolvendo estruturas metálicas e de madeira, cobertura, drenagem, instalações elétricas, acabamentos, paisagismo e mobiliário.

2.2. A necessidade foi identificada a partir do levantamento do local e dos documentos de projeto, que demonstram a importância da intervenção para proporcionar condições adequadas de permanência, circulação, uso e conservação do espaço público.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para execução da reforma da Praça XII de Maio.	SERV	1	R$ 106.950,55	R$ 106.950,55

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto será contratado como serviços comuns de engenharia para reforma e adequação da Praça XII de Maio. Os padrões de desempenho e qualidade são definidos pelos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas, mediante soluções e procedimentos usuais de mercado. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea a, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob regime de empreitada por preço global.
2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes dos serviços mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, civis, trabalhistas, previdenciárias e técnicas, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021
3. Os serviços compreendem, de forma geral:
- PLACA DE OBRA;
- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES;
- EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CANTEIROS EM ALVENARIA, COM CHAPISCO, MASSA ÚNICA E PINTURA ACRÍLICA;
- SUBSTITUIÇÃO DAS LONGARINAS DE MADEIRA DO GUARDA-CORPO;
- FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PILARES E ELEMENTOS EM PERFIL METÁLICO;
- EXECUÇÃO DE PERGOLADO, COBERTURA TERMOACÚSTICA, FORRO DE MADEIRA, CALHAS, RUFOS E CONDUTORES;
- EXECUÇÃO DE BRISES, PAINÉIS E FECHAMENTOS ARQUITETÔNICOS EM MADEIRA;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ILUMINAÇÃO, INCLUINDO ELETRODUTOS, CABOS, PROTEÇÕES, RELÉ FOTOELÉTRICO, POSTES DECORATIVOS, LUMINÁRIAS LED, BALIZADORES E FITAS DE LED;
- PAISAGISMO E PLANTIO NAS ÁREAS DEFINIDAS PELO PROJETO;
- EXECUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PISOS;
- IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM CONCRETO E MADEIRA, INCLUINDO BANCOS E CONJUNTOS COM MESA E ASSENTOS;

4. As informações detalhadas dos serviços integram os projetos, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, memorial descritivo e demais documentos anexos

5. Diretrizes de Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

a) Deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores.

c) Fica vedado o descarte de resíduos em locais inadequados, áreas de preservação permanente, corpos d'água, encostas ou áreas não licenciadas.

d) A execução dos serviços deverá observar:

- controle de emissão de poeira;
- redução de ruídos excessivos;
- utilização racional de água e energia;
- armazenamento adequado de materiais;
- preservação das áreas adjacentes, da vegetação, das calçadas, da circulação de pedestres e do espaço utilizado para espera do transporte público.

6. PROPOSTA REALINHADA E VISITA TÉCNICA

a) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances ou convocação do Agente de Contratação, a proposta realinhada, devidamente ajustada ao valor final ofertado, contendo:
- planilha orçamentária atualizada;
- cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços;
- composição detalhada do BDI;
- composição de custos unitários, quando solicitado pela Administração.

b) Será facultada a vistoria técnica na Praça XII de Maio, localizada na Avenida João de Brito Pimenta e Rua Paulino José Soares, s/n, até o terceiro dia útil anterior à abertura, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 horas pelo telefone (35) 9 8404-0050, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 16h.
c) A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições locais, características do espaço público, acessos, dificuldades executivas e demais informações necessárias à correta elaboração da proposta.
d) **Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica**, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual.
e) A ausência da declaração prevista no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, caso reste caracterizada a falta de conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.
7. O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos.
8. Além do preço global, os preços unitários sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha aprovada, conforme anexos do Edital.
9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
12. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;
II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas constantes deste Edital e seus anexos;
III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá promover diligências destinadas a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a respectiva demonstração, na forma do inciso IV deste item.

§ 3º Para obras e serviços de engenharia, para fins de avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitário e global estabelecidos neste Edital.

§ 4º Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.**

13. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

a) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade e porte da obra, contendo, no mínimo:

Responsável Técnico

Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT de execução dos serviços.

Coordenador de Obra

Mestre de Obras, Encarregado Geral, Técnico em Edificações ou profissional equivalente, com acompanhamento permanente e dedicação integral ao canteiro de obras durante a execução dos serviços.

a) O vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser comprovado mediante:
- contrato de trabalho;
- ficha de registro de empregado;
- contrato social;
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro documento legalmente admitido.

b) Eventual substituição de profissionais indicados durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada e formalmente autorizada pela Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória equivalente, incluindo ART/RRT, atestados e certidões técnicas pertinentes.

c) O Responsável Técnico deverá:
- acompanhar periodicamente a execução dos serviços;
- atender às convocações da fiscalização municipal;

- comparecer à Secretaria Municipal competente sempre que solicitado;
- acompanhar vistorias e reuniões técnicas relacionadas ao contrato.

d) A ausência injustificada do Responsável Técnico, quando regularmente convocado pela fiscalização, poderá ensejar advertência formal e, em caso de reincidência, determinação de substituição do profissional indicado.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com:

- os projetos executivos;
- memoriais descritivos;
- planilhas orçamentárias;
- especificações técnicas;
- normas da ABNT;
- orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Cambuquira;
- e demais condições previstas no edital e anexos.

b) A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

c) Para fins de liberação das medições mensais, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- relatório fotográfico atualizado da obra;
- diário de obra devidamente preenchido;
- planilha de medição assinada pela fiscalização e pelo responsável técnico da contratada;
- documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos pela fiscalização;
- demais documentos eventualmente solicitados pela Administração.

d) A contratada deverá manter o canteiro organizado, limpo, isolado e sinalizado, protegendo trabalhadores, pedestres, usuários do transporte público, veículos e imóveis vizinhos.

e) A execução deverá minimizar transtornos à circulação e à espera do transporte público, mantendo rota segura sempre que tecnicamente possível e comunicando previamente as interdições temporárias.

f) Horários permitidos para execução dos serviços:

- Atividades sem emissão significativa de ruídos: permitidas sem restrição específica, respeitada a legislação municipal vigente;
- Atividades com emissão de ruídos:
 - Segunda-feira a quinta-feira: das 07h às 18h;
 - Sexta-feira: das 07h às 18h;
 - Sábados: das 07h às 12h;

- Domingos e feriados: somente mediante autorização expressa da Administração Municipal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar ao Setor de Engenharia, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços;

Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Termo de Referência;

Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança**;**

Promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, realizadas durante a jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do CSJT, com envio da documentação comprobatória ao Setor de Compras até o 5º dia útil do mês subsequente;

Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado sem prévia aprovação;

Fazer o recolhimento do INSS referente à obra e, ao final, entregar prova de regularidade junto à Previdência Social ao Setor de Compras;

Observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências legais, bem como transporte de materiais, equipamentos, estadias, alimentação de pessoal, placa de obra, tapumes e demais dispositivos necessários;

Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;

Fica estabelecido que a Prefeitura não poderá ser responsabilizada por qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

As frentes de serviço deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico do município e com o Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Os materiais deverão estar disponíveis com antecedência para inspeção pela fiscalização.

Eventuais substituições de materiais deverão ser previamente autorizadas, de forma expressa, pela Administração.

16. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formalmente registrada, o cronograma será prorrogado automaticamente.

As comunicações entre contratante e contratada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial.

A contratada poderá ser convocada a qualquer tempo para adoção de medidas urgentes.

Após assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e das estratégias de execução.

A contratada deverá designar formalmente seu preposto, com poderes definidos, antes do início dos serviços.

O preposto da contratada deverá permanecer no local da obra durante a execução.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E PRAZOS

Ao final de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição dos serviços executados.

Etapas serão consideradas concluídas somente após sua execução integral.

O pagamento será realizado por etapas, conforme avanço físico da obra.

As medições deverão ser apresentadas em meio impresso e digital, com relatório fotográfico datado.

O fiscal técnico deverá aprovar a medição, verificando cumprimento de quantidade, qualidade e prazos.

Após aprovação, a contratada emitirá a nota fiscal para pagamento.

A nota fiscal deverá discriminar os valores referentes à mão de obra e aos materiais.

Também deverá constar o valor de retenção de INSS e IRPJ.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição e da documentação completa.

No caso de serviços paralisados por motivo alheio à contratada, serão pagos os itens efetivamente executados.

A aprovação da medição não exime a contratada de suas obrigações contratuais.

Em caso de erro na nota fiscal ou nos documentos, o pagamento será suspenso até a regularização.

Serão retidos IRPJ, INSS e ISS sobre os valores devidos.

O ISS será recolhido conforme LC nº 116/03 e legislação municipal (alíquota de 3%).

Serão deduzidas do pagamento eventuais multas ou indenizações aplicáveis.

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro de 3 (três) meses.

O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada e aceitação da Administração.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da Ordem de Serviço.

O pagamento será realizado conforme medições, mediante aprovação da fiscalização técnica.

A contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com INSS, FGTS e Justiça do Trabalho para cada pagamento.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será feito pela fiscalização, no prazo de até 15 dias após a conclusão dos serviços.

O termo de recebimento provisório indicará ajustes ou correções a serem realizados para recebimento definitivo.

O recebimento definitivo será feito por comissão designada, no prazo de até 90 dias após o recebimento provisório.

O objeto poderá ser rejeitado, parcial ou totalmente, se não atender aos critérios contratuais.

O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade por defeitos, vícios ou falhas durante o prazo de garantia.

A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos.

A contratada será responsável pela correção, substituição ou reparo de eventuais falhas, às suas expensas.

19. SANÇÕES, MULTAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Multas poderão ser aplicadas nas seguintes situações:

0,033% por dia sobre a parcela em atraso;

0,1% por dia sobre o valor total do contrato por atraso na conclusão;

1% sobre o valor contratual em caso de descumprimento de obrigações técnicas ou administrativas;

Suspensão de participar de licitações com a Administração por até 2 anos, em caso de inadimplemento grave.

A contratada será notificada com aviso de recebimento e terá 10 dias para quitar a multa.

A contratada será responsável por penalidades de órgãos públicos e encargos decorrentes da execução.

Os serviços seguirão as especificações técnicas anexas ao Termo de Referência.

O uso de materiais "similares" só será admitido se indicado na proposta e aprovado pela Administração.

Os materiais deverão ser novos e atender integralmente às exigências técnicas do contrato.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

O valor máximo admitido será o estimado pela Administração.

O licitante vencedor deverá apresentar planilha com o preço global, preços unitários e quantitativos, conforme modelo fornecido.

21. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

Serão observados os prazos e procedimentos de liquidação previstos na regulamentação aplicável à contratação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar os seguintes elementos:

Prazo de validade;

Data de emissão;

Dados do contrato e órgão contratante;

Período de execução;

Valor a pagar;

Destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro ou impeditivo, a liquidação ficará sobrestada até a regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal por meio do SICAF, sítios oficiais ou documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá consultar o SICAF e/ou sítios eletrônicos para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação;
b) Identificar restrições à participação em licitações ou contratações.

Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Persistindo a irregularidade, o contratante comunicará os órgãos competentes e poderá iniciar procedimento de rescisão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Se a execução do objeto tiver ocorrido, os pagamentos continuarão normalmente até decisão definitiva sobre a rescisão.

22. PRAZO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato e devolvê-lo à Administração.

O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado por ordem bancária para a conta corrente informada pelo contratado.

Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, independentemente do percentual informado pelo contratado.

Para os optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que seja comprovado o direito ao tratamento tributário diferenciado mediante apresentação de documento oficial.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado.

Após um ano, os preços serão reajustados automaticamente com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após esse período.

Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

Na ausência temporária da divulgação do índice, será aplicado o último índice oficial disponível, procedendo-se ao ajuste quando da publicação do índice definitivo.

Caso o índice venha a ser extinto, será adotado outro índice oficial que o substitua por determinação legal ou, na sua ausência, outro índice acordado entre as partes mediante termo aditivo.

24. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

25. DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

26. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual -** MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

10. - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14. **- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15. **- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18. **-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

20. - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

21. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

23. Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG ou do CAU/MG na certidão de origem, obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato.

24. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

25. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

26. A definição das parcelas de maior relevância foi realizada a partir da Curva ABC da planilha orçamentária, selecionando os serviços de maior impacto financeiro e relevância técnica, com quantitativos mínimos limitados a 50%.

27. CURVA ABC – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

28.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade mínima (até 50%)	Impacto na planilha
1.6.1.1	Pergolado de madeira	m²	8,07	7,00%
1.4.1.1	Longarinas de madeira do guarda-corpo	m	25,70	6,49%
1.5.1.1	Estrutura metálica em perfil soldado	kg	94,94	6,46%
1.11.1.1	Banco em concreto armado e madeira	UN	1	5,61%
1.11.1.3	Conjunto com mesa e bancos em concreto e madeira	UN	1	4,71%
1.6.1.5	Forro de madeira com estrutura de fixação	m²	8,96	4,53%

29. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) a serviços iguais, semelhantes, equivalentes ou superiores às parcelas indicadas na Curva ABC, admitido o somatório de atestados e exigido, no máximo, o quantitativo mínimo de 50% indicado na tabela.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade mínima (até 50%)	Impacto na planilha

1.6.1.1	**Pergolado de madeira**	**m²**	**8,07**	**7,00%**
1.4.1.1	**Longarinas de madeira do guarda-corpo**	**m**	**25,70**	**6,49%**
1.5.1.1	**Estrutura metálica em perfil soldado**	**kg**	**94,94**	**6,46%**
1.11.1.1	**Banco em concreto armado e madeira**	**UN**	**1**	**5,61%**
1.11.1.3	**Conjunto com mesa e bancos em concreto e madeira**	**UN**	**1**	**4,71%**
1.6.1.5	**Forro de madeira com estrutura de fixação**	**m²**	**8,96**	**4,53%**

30. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas ARTs (CREA) ou RRTs (CAU) da obra ou serviço.

31. Não será aceita a simples indicação do número da ART constante na CAT profissional. Mesmo que a CAT seja vinculada à empresa, deverão ser apresentadas as ARTs correspondentes, assinadas por todas as partes envolvidas.

32. Declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, **caso não realize a visita técnica;**

33. **DAS DECLARAÇÕES**

34. - **Declaração** de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

35. - **Declaração** da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

36. - **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

37. - **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação é de R$ 106.650,55 (cento e seis mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cambuquira.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Subunidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 15.451.0025 – Secretaria de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 15.451.0025.1.010 – Obras e Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 304

Fontes de Recursos: 2.710.83 – Transferência Especial dos Estados - Estado - Emendas parlamentares de bancada

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 10/11/2026.

Valdinei Serafim da Cunha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 235/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** __.___.___/____-__

Logradouro:_____, **nº** ____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

DESCRIÇÃO	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para execução da reforma da Praça XII de Maio.	SERV	1	R$ 106.950,55	R$ 106.950,55

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°____

O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 17.955.386/0001-98 com sede à Av. Virgílio de Melo Franco, n° 555, Centro, CEP 37.420-000, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **Cimara Beatriz Arci Salgado Machado,** portadora da Carteira de Identidade n° 10930743 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., Processo Administrativo Licitatório n°____- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para execução da reforma da Praça XII de Maio, localizada na Avenida João de Brito Pimenta e Rua Paulino José Soares, s/n, Cambuquira/MG, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, os critérios de qualidade e as diretrizes de proteção aos pedestres e aos usuários que permanecem no local aguardando transporte público.

a. a. Valor total do contrato: R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha orçamentária contratual.

DESCRIÇÃO	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para execução da reforma da Praça XII de Maio.	SERV	1	R$ 106.950,55	R$ 106.950,55

b. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i. O Termo de Referência;

ii. O Edital da Licitação;

iii. A Proposta do contratado;

iv. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

c. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, licenças, administração e demais custos incidentes.

1.1. O preço contratado corresponde à execução integral do objeto em regime de empreitada por preço global, observados os projetos, quantitativos, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do Termo de Referência.

2.2 - O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro de 3 (três) meses.

2.3 - O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, análise da fiscalização e aceitação da Administração, com a correspondente formalização e readequação do cronograma, quando cabíveis, observadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global. Os modelos de execução e gestão, os prazos e as condições de conclusão, medição, pagamento e recebimento observarão este contrato e o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro.

3.2 - A execução deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro de 3 (três) meses. As frentes de serviço deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico do Município e com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, com poderes definidos, antes do início dos serviços, o qual deverá permanecer no local da obra durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes dos serviços mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a transferência integral do objeto.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela pretendida, cuja avaliação e aprovação caberão à CONTRATANTE, com juntada da documentação aos autos.

4.3 A subcontratação, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado por etapas, conforme o avanço físico da obra e o cronograma físico-financeiro. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, em meio impresso e digital, acompanhada de relatório fotográfico datado, diário de obra e planilha de medição assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA. A fiscalização técnica verificará quantidades, qualidade e cumprimento dos prazos. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, discriminando os valores de mão de obra e materiais e as retenções tributárias cabíveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da documentação completa. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos, o prazo ficará suspenso até a regularização. Serão efetuadas as retenções de IRPJ, INSS e ISS, conforme a legislação vigente, observada a alíquota municipal de ISS de 3% indicada no Termo de Referência. Para optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovado o direito ao tratamento diferenciado. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária nos termos do Termo de Referência. Em caso de paralisação por motivo não imputável à CONTRATADA, serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, sem que a aprovação da medição a exonere das demais responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, em __/__/____.

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicando-se o reajuste às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reparação, remoção ou reconstrução, às expensas da CONTRATADA.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento correspondente às etapas efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, nos prazos, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas brasileiras, edital e Termo de Referência.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, promovendo, às suas expensas, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições determinadas pela fiscalização.Lei nº 8.078, de 1990

8.4 Entregar ao Setor de Engenharia, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante a execução contratual.art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

8.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

8.8 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.11 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade compatíveis com a perfeita execução do objeto.

8.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos ou substituições de materiais que se afastem das especificações do memorial descritivo e dos projetos.

8.16 Não permitir trabalho de menor em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA NONA– RESPONSABILIDADE SOBRE A OBRA

9.1 A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da obrigação de corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, falhas, vícios ou defeitos de execução identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.Lei nº 14.133, de 2021

10.2 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Pelo atraso no cumprimento de obrigação ou na execução de parcela dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso.

10.4 Pelo atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor total do contrato.

10.5 Pelo descumprimento de obrigações técnicas ou administrativas, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

10.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, os prazos e as competências previstos nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando suspensão genérica de participação em licitações.

10.7 A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas pelos meios legais cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.9 Os serviços deverão seguir integralmente as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

10.10 A utilização de materiais ou soluções similares somente será admitida mediante justificativa técnica e autorização expressa da fiscalização/CONTRATANTE.

10.11 Todos os materiais e componentes empregados deverão ser novos, adequados ao uso e atender integralmente às especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa, formalização e readequação do cronograma, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme a seguinte dotação:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Sub Unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 15.451.0025 – Secretaria de Obras Públicas; Projeto/Atividade: 15.451.0025.1.010 – Obras e Infraestrutura Urbana; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Reduzido: 304; Fonte de Recursos: 2.710.83 – Transferência Especial dos Estados – Estado – Emendas parlamentares de bancada.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo e na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, observadas as demais normas de transparência aplicáveis.art. 94 da Lei 14.133, de 2021art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual te o reforma para um só e jurídico efeito.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME E EPP

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como , instaurado pela Administração Municipal, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Nome do Representante Legal

Documento de Identidade

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES LEGAIS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua nº....., em., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresenta- dos. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo. DECLARA outrossim que possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas. DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Nome do Representante Legal

Documento de Identidade